casadesarmento
centro de estudos do património

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

Regulamento da Sociedade Martins Sarmento.

(sem indicação de autor)

Ano: 1899 | Número: 16

Como citar este documento:

(sem indicação de autor), Regulamento da Sociedade Martins Sarmento. *Revista de Guimarães,* 16 (2-3) Abr.-Set. 1899, p. 99-106.

Casa de Sarmento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães
E-mail: geral@csarmento.uminho.pt
URL: www.csarmento.uminho.pt

Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.
https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/

REGULAMENTO

DA

SOCIEDADE MARTINS SARMENTO

Approvado em assembléa geral de 14 de agosto de 1882

CAPITULO I

Dos socios effectivos, seus direitos e deveres

Artigo 1.º São socios effectivos os individuos que forem propostos em sessão da direcção e por esta admittidos na conformidade dos estatutos.

Art. 2.º São obrigados:

1.º A pagar a joia, logo que lhe seja exigida, e as mensalidades vencidas, na época ou épocas designadas pela direcção, dando-se-lhe, no acto do pagamento, recibo datado e rubricado pelo thesoureiro.

2.º A acceitar os cargos para que forem eleitos, salvo o caso de legitimo impedimento e de residencia fóra da cidade, mas não a servir em annos successivos.

§. unico. As reclamações a tal respeito serão feitas no prazo de dez dias, a contar da eleição, e resolvidas pela direcção, com recurso para a assembléa geral, interposto no prazo de dez dias a contar da decisão da direcção.

Art. 3.º Têm o direito de assistir a quaesquer sessões da direcção, quer ordinarias quer extraordinarias, de tomar parte nas discussões, de fazer quaesquer propostas; mas não têm voto deliberativo n'essas sessões.

§. unico. As suas propostas são para todos os effeitos consideradas como propostas da direcção.

CAPITULO II

Dos socios honorarios

Art. 4.º São socios honorarios os que como taes forem proclamados em assembléa geral, tendo prestado serviços relevantes á realisação dos fins d'esta Sociedade.

§. unico. Consideram-se serviços relevantes os seguintes:

1.º A publicação por cidadão vimaranense de obras de reconhecido merito sobre qualquer ramo de sciencia, litteratura ou arte.

2.º A publicação de obras de instrucção de reconhecido e subido merecimento.

3.º A fundação ou dotação perpetua n'este concelho de escóla ou qualquer instituição de instrucção publica, scientifica, litteraria, de bellas-artes ou profissional.

4.º A doação de um certo numero de volumes de obras diversas sobre sciencia, litteratura ou arte a qualquer bibliotheca publica do concelho que se julgar de sufficiente valor.

5.º Qualquer outro donativo, fundação ou serviço de egual importancia á dos supra mencionados, conducente aos fins d'esta Sociedade.

Art. 5.º O socio honorario tem todos os direitos e nenhum dos encargos dos socios effectivos.

§. unico. Cada socio honorario é o unico competente para determinar, quanto a si, o que deva considerar-se como encargo ou direito na execução d'este artigo.

Art. 6.º A qualidade de socio effectivo não impede a proclamação de socio honorario.

§. unico. Proclamado socio honorario um socio effectivo, se tomará a competente nota no livro da matricula e o seu nome será inscripto no quadro dos socios honorarios.

Art. 7.º Qualquer donativo em dinheiro que um socio honorario faça á Sociedade, seja ou não em prazo regular, será sempre escripturado como receita extraordinaria.

Art. 8.º Feita a proclamação de um socio honorario, ser-lhe-ha em seguida remettido o diploma, o qual conterá os seguintes dizeres:

Sociedade Martins Sarmento

DIPLOMA DE SOCIO HONORARIO

O ... snr. ... (nome, residencia e naturalidade) *foi inscripto no quadro dos socios honorarios d'esta Sociedade por deliberação da assembléa geral de ...* (dia, mez e anno) *em virtude do serviço relevante por S. ... prestado á custa da instrucção n'este concelho, em conformidade com o art. 5.º dos estatutos e art. 4.º §. unico, n.º ... do respectivo regulamento.*

CAPITULO III

Da assembléa geral

Art. 9.º A assembléa geral reune-se para todos os fins indicados no §. 2.º do art. 1.º, art. 5.º, §. unico do art. 7.º e art. 13.º dos estatutos. Será para isso préviamente convocada pelo presidente da direcção, por meio de annuncios, publicados nos jornaes da localidade, com antecipação de oito dias, e de avisos, por meio de circulares, depois de publicados os annuncios, quando a direcção o julgar conveniente.

§. 1.º A direcção designará nos annuncios a ordem dos trabalhos da assembléa geral.

§. 2.º Salvo o caso declarado no alvará de approvação dos estatutos, a assembléa geral funccionará, com qualquer numero de socios presentes, meia hora depois da hora annunciada.

Art. 10.º Nomeados por acclamação o presidente, o secretario e o 1.º escrutinador, ficará d'este modo constituida a mesa.

§. 1.º No caso de eleição será nomeado um 2.º escrutinador.

§. 2.º Nenhum dos directores effectivos poderá fazer parte da mesa da assembléa geral.

Art. 11.º Ao presidente da assembléa geral incumbe especialmente:

1.º Dirigir a ordem dos trabalhos, propostas, discussão e votação das mesmas;

2.º Declarar aberta e encerrada a sessão, ou que não a póde haver, faltando o numero de socios sufficientes para a assembléa poder funccionar;

3.º Suspender ou encerrar a sessão quando não possa de outra fórma manter a ordem;

4.º Não admittir proposta nem a discussão de assumpto estranho aos fins sociaes, salvo recurso para a assembléa geral.

Art. 12.º O presidente não póde discutir do seu logar, póde porém propôr e resumir as questões e estabelecer o ponto ou quesito sobre que deve recahir a votação.

Art. 13.º Ao secretario incumbe:

1.º Lêr por ordem do presidente os papeis e documentos relativos á sessão;

2.º Proceder á inscripção dos oradores;

3.º Lavrar a acta narrando resumidamente a ordem da discussão, as propostas e deliberações;

4.º Fazer toda a escripturação relativa á mesma sessão;

5.º Nas occasiões de eleição inscrever o nome dos votados e o numero de votos obtidos por cada um;

6.º Entregar o livro depois de assignada a acta, e papeis correlativos, ao 1.º secretario da direcção.

Art. 14.º Ao 1.º escrutinador incumbe:

1.º Na votação de propostas contar os votos obtidos;

2.º Auxiliar o secretario quando o presidente o julgar necessario.

Art. 15.º Aos dois escrutinadores incumbe, nas occasiões de eleições, extrahir e lêr as listas.

Art. 16.º Haverá na sala das sessões da assembléa geral, pendente da parede, um quadro em que serão inscriptos os nomes dos socios honorarios d'esta Sociedade com referencia ao — LIVRO DOS SOCIOS HONORARIOS.

CAPITULO IV

Da direcção, sua organisação, reuniões e deliberações

Art. 17.º Eleita a direcção, tomará posse na sessão ordinaria que immediatamente se seguir, lavrando o secretario da direcção cessante a acta da posse e entrega, que, depois

de lida, será assignada por todos os membros das direcções eleita e cessante.

Art. 18.º A direcção terá sempre duas sessões ordinarias por mez e as extraordinarias que julgue necessarias.

Art. 19.º No dia da tomada da posse, a direcção, depois de se organisar, na conformidade da primeira alteração do alvará de approvação dos estatutos, designará na mesma sessão os dias, local e hora das duas sessões ordinarias, o que immediatamente fará annunciar nos periodicos d'esta cidade.

Art. 20.º O presidente da direcção tem as mesmas attribuições do presidente da assembléa geral e as mais que este regulamento lhe conferir.

Art. 21.º O 1.º secretario da direcção tem a seu cargo iguaes attribuições ás constantes do art. 13.º, n.os 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, e mais as seguintes:

1.º Fazer expedir, em nome do presidente, as circulares, convocando os socios para as assembléas geraes, assim como fazer publicar os respectivos annuncios;

2.º Escrever a correspondencia que deve ser assignada pelo presidente;

3.º Dirigir e colleccionar o archivo.

Art. 22.º O 2.º secretario da direcção tem a seu cargo:

1.º Auxiliar o 1.º em todos os serviços designados nos numeros antecedentes, quando e conforme aquelle o requisite ao presidente;

2.º Escripturar o inventario.

Art. 23.º Haverá na secretaria os seguintes livros:

1.º O livro das actas das sessões de assembléa geral;

2.º O livro das actas das sessões da direcção;

3.º O livro de inventario;

4.º O livro dos socios effectivos;

5.º O livro dos socios honorarios;

6.º O copiador.

§. 1.º No livro do inventario serão inventariados todos os valores pertencentes á Sociedade, incluindo livros e moveis.

§. 2.º No livro dos socios effectivos serão designados os seus nomes, cargos que forem exercendo, e quaesquer outros factos que tenham relação com a Sociedade.

§. 3.º No livro dos socios honorarios serão inscriptas as indicações biographicas mais importantes de cada socio e, mais especialmente, os serviços que os tornaram merecedores da distincção conferida, assim como todos os que praticarem

em beneficio da Sociedade ou seus fins. Fica este trabalho a cargo da direcção.

Art. 24.º O thesoureiro tem por deveres especiaes:

1.º Receber a receita;

2.º Escripturar a receita e despeza;

3.º Satisfazer, visadas pelo presidente, as ordens de pagamento;

4.º Emmassar os documentos da receita e despeza;

5.º Dar, na primeira sessão ordinaria de cada mez, conta aos demais directores do estado do cofre.

Art. 25.º Haverá em poder do thesoureiro, para effeito dos n.os 2.º e 5.º do artigo antecedente, os seguintes livros:

1.º Diario;

2.º Razão.

Art. 26.º As contas comprehenderão sempre a gerencia annual, de janeiro a janeiro do anno seguinte; sendo a parte relativa á gerencia finda escripturada em capitulo especial.

CAPITULO V

Das propostas, deliberações, votações e requerimentos

Art. 27.º Depois de lida e approvada a acta da sessão antecedente, e resolvido tudo o que respeitar ao expediente, poderão ser apresentadas as propostas.

§. 1.º Estas propostas serão sempre apresentadas por escripto e assignadas pelo proponente.

§. 2.º Logo que seja apresentada e lida qualquer proposta ser-lhe-ha lançado um numero de ordem.

§. 3.º Nenhuma proposta poderá ser votada sem ser discutida, pelo menos em duas sessões; podendo ser a primeira logo a da apresentação. Exceptuam-se as propostas que forem declaradas urgentes. Nas sessões da assembléa geral não ha propostas urgentes senão aquellas que constam dos annuncios convocatorios.

§. 4.º A urgencia não será declarada nas sessões da direcção, sem o voto conforme de todos os directores presentes.

§. 5.º Todos os papeis relativos a uma proposta formarão com esta um processo separado, com o mesmo numero da proposta.

Art. 28.º Os requerimentos que forem apresentados no

correr da discussão, quer nas sessões da assembléa geral, quer nas da direcção, poderão, se a mesa o julgar desnecessario, deixar de ser escriptos.

§. 1.º Estes requerimentos não poderão ser discutidos.

§. 2.º Havendo duvida sobre a natureza d'estes requerimentos, podendo ser considerados como propostas, a mesa resolverá. Dada reclamação de algum membro da assembléa geral, apoiada pela maioria dos membros presentes com voto deliberativo, fica invalidada a decisão da mesa.

Art. 29.º Todos os requerimentos que tenham de ser dirigidos á direcção sobre assumpto da competencia da Sociedade, serão sempre escriptos e assignados pelo requerente, ou quem suas vezes faça; d'outra fórma não se tomará conhecimento d'elles.

Art. 30.º As votações ou são secretas ou publicas.

§. 1.º São secretas as que versarem sobre a admissão de socios, a applicação de penas, e eleição de direcção. As duas primeiras far-se-hão por esphera, a ultima por escrutinio de lista.

§. 2.º As votações publicas versarão sobre todos os outros assumptos e far-se-hão por sentados ou levantados, ou por votação nominal, conforme (respectivamente) a direcção ou assembléa resolverem.

§. 3.º No caso de empate, em votação sobre qualquer proposta, feita em assembléa geral, será esta retirada da discussão e dada em ordem do dia para a sessão immediata. Se ainda aqui fôr empatada, considera-se rejeitada. Os requerimentos empatados, em sessão de assembléa geral, consideram-se rejeitados.

CAPITULO VI

Das penas

Art. 31.º Os socios que não cumprirem o disposto nos estatutos e regulamento d'esta Sociedade, incorrem nas penas de admoestação ou expulsão, que serão impostas pela assembléa geral, precedendo proposta da direcção ou de, pelo menos, cinco socios.

§. 1.º Quando tenha de ser apresentada proposta n'este sentido, com conhecimento ou de iniciativa da direcção, o presidente não fará menção d'ella nos annuncios mas unicamente nos avisos de convocação. O socio ou socios incrimina-

dos serão avisados especialmente, de fórma que não possa restar duvida, se terão ou não conhecimento do facto, para que possam defender-se, querendo.

§. 2.º Quando a proposta seja apresentada em sessão da assembléa geral, o presidente da mesa a fará entregar ao presidente da direcção, para que este a inclua nos avisos de convocação da assembléa geral, onde sómente ella poderá ser discutida e votada.

Art. 32.º Qualquer que seja a resolução da assembléa geral, ella será sempre participada ao socio ou socios incriminados, em officio assignado por toda a mesa.

Está conforme o original.